



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.316

De 28 de julho de 2020

Dispõe sobre a prorrogação da quarentena prevista no artigo 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 9.222 de 22 de março de 2020, e sobre o funcionamento de atividades na fase laranja do Plano São Paulo, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n.º 65.044 de 03 de julho de 2020.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES, Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que ainda perdura a existência de pandemia decorrente do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que em conformidade com o artigo 170 da Constituição Federal, a ordem econômica tem por fim assegurar a todos uma existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do consumidor, a função social da propriedade e a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território, conforme assentado pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6341;

ef



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto da COVID 19;

CONSIDERANDO os Decretos do Governo do Estado de São Paulo, relacionados ao combate da propagação do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 64.944 de 28 de maio de 2020, o qual em seu artigo 2º instituiu o “**PLANO SÃO PAULO**”;

CONSIDERANDO o disposto no *caput*, do artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que permite aos municípios paulistas inseridos nas fases laranja, amarela e verde autorizar, por ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo local, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 65.044 de 03 de julho de 2020.

CONSIDERANDO o protocolo apresentado pelo Departamento de Saúde Municipal, subscrito pela Diretora e Chefe da Vigilância Sanitária, possibilitando a adoção das medidas previstas no denominado “Plano São Paulo”,

CONSIDERANDO que elaborado cálculo pelo Departamento de Saúde Municipal, apurou-se um cálculo que demonstra que a situação epidemiológica do Município garante condição para sua permanência na Fase 2 – Laranja, bem como evolução para fase amarela;

CONSIDERANDO o aumento do número de leitos de UTI e conseqüentemente o aumento da capacidade de atendimento à população estimada em 179 mil habitantes da microrregião que abrange as cidades de São Roque, Mairinque, Araçariguama e Alumínio;

At



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

CONSIDERANDO que o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 64.994, de 28 de maio de 2020 dispõe:

Artigo 3º - *Para fins do disposto no artigo 2º deste decreto, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde.*

...

§ 3º - *A aferição a que alude o "caput" deste artigo será realizada:*
1. *de forma regionalizada, preferencialmente em conformidade com as áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde organizados nos termos do Decreto nº 51.433, de 28 de dezembro de 2006;*

CONSIDERANDO que o dispositivo supracitado revela que a unidade territorial mínima de classificação dos municípios será preferencialmente, mas não obrigatoriamente ou necessariamente correspondente às áreas de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde – DRS;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê de Crise Municipal no combate ao Coronavírus;

DECRETA:

Art.1º. Observados os termos do Decreto Municipal n.º 9.280, de 30 de maio de 2020 alterado pelo Decreto 9.282, de 02 de junho de 2020, fica estendido até 10 de agosto de 2020, o período de quarentena no município de São Roque – SP, de que trata o artigo 1º do Decreto Municipal n.º 9.222 de 22 de março de 2020, como medida necessária de enfrentamento e combate a propagação do Coronavírus (Covid-19).

Art.2º Observado os termos do Decreto Municipal n.º 9.311 de 10 de julho de 2020, fica concedido o direito de funcionamento aos salões de beleza, manicures, pedicures,, clínicas de podologia, estúdio de maquiagem, barbearias, e cabelereiros, entre outros, depilação (convencional e a laser), clínicas de estética em geral.

§1º. Os estabelecimentos citados no *caput* deste artigo, poderão funcionar na modalidade de 4x3, ou seja, de quarta a sábado, das 10h às 16h e desde que o município não retroceda à fase vermelha do Plano São Paulo.

AT



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

§2º. O funcionamento deverá se restringir aos atendimentos programados, permanecendo no estabelecimento apenas os clientes agendados.

Art. 3º. Para o funcionamento dos estabelecimentos referidos no artigo anterior deverão ser observadas as seguintes regras:

I – o atendimento deve ser exclusivamente com agendamento prévio, prevendo intervalo suficiente entre as marcações para higienização completa das estações de atendimento e utensílios;

II – utilizar-se de agendamentos prévios e orientar que os clientes evitem chegar antecipadamente ou com atrasos para evitar aglomerações em ambientes como recepções e salas de espera;

III – proibir a permanência de acompanhantes dentro do estabelecimento, exceto para clientes que necessitem de acompanhamento, limitado a um acompanhante por cliente;

IV – proibir a permanência de clientes que não estejam em atendimento;

V – orientar os clientes em grupos de risco que evitem ir ao estabelecimento;

VI – vetar o acesso de clientes/funcionários que relatem ou apresentem sintomas gripais;

VII – respeitar o intervalo mínimo de 20 minutos entre clientes para a adequada higienização de equipamentos e estações de trabalho, e evitar cruzamento de fluxo entre clientes;

VIII – proibir o consumo de bebidas e alimentos dentro do estabelecimento;

IX – vetar a utilização de bebedouros públicos;

X – o acesso e permanência no estabelecimento deverão ocorrer apenas em uso de máscara facial cobrindo nariz e boca;

XI – o estabelecimento deverá fornecer soluções antissépticas para higienização das mãos de clientes e funcionários (pontos de lavagem para as mãos abastecidos com sabão líquido e papel toalha ou álcool gel).

XII – a capacidade de atendimento ficará restrita a 1 (um) cliente por profissional, ficando vetada a realização de procedimentos simultâneos (cabelereiro e manicure/pedicure no mesmo cliente) para que se mantenha o distanciamento mínimo.

AK



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

XIII – intensificar a higienização/limpeza de áreas comuns (recepção, sala de espera, sanitários) e equipamentos (sofás, cadeiras) utilizando soluções com agentes desinfetantes nos procedimentos;

XIV – não disponibilizar revistas e jornais para clientes;

XV – manter ventilação abundante, com portas e janelas abertas segundo a disponibilidade da estrutura física do local;

XVI – manter equipamentos de ar-condicionado com procedimento de limpeza, desinfecção e troca de filtros, segundo as recomendações sanitárias vigentes;

XVII – em caixa de pagamento, disponibilizar álcool gel para higienização das mãos quando realizado pagamento em espécie, assim como realizar a limpeza frequente de máquina de pagamento por cartão;

XVIII – a distância mínima entre estações de trabalho deve ser de 2 (dois) metros;

XIX – no caso de estações de trabalho em linha, respeitar a distância mínima e deixar ao menos uma vazia entre duas em uso;

XX – funcionários devem utilizar farda branca/cor clara, lavada diariamente com utilização de água sanitária ou jaleco de TNT descartável, touca descartável, e manter suas unhas cortadas;

XXI – usar luvas no caso de contato físico necessário com o cliente; se luvas forem usadas, verificar se elas são removidas após cada cliente e trocar regularmente;

XXII – as mãos devem ser higienizadas entre todas as trocas de luvas;

XXIII – proibir, para os funcionários, o uso de acessórios como anéis, brincos, pulseiras, gargantilhas, relógios e colares;

XXIV – a higienização de bobs, presilhas, pentes, escovas, pinceis de maquiagem e outros utensílios deve ser feita periodicamente, colocando-os de molho por quinze minutos em solução de água com água sanitária entre 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento) ou em solução de clorexidina a 2% (dois por cento), seguida da diluição de 100 ml (cem mililitros) de clorexidina para 1 (um) litro de água;

XXV – possuir instrumental em quantidade suficiente para os atendimentos de clientela e a execução adequada dos procedimentos de limpeza e higienização;

CF



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

XXVI – a higienização dos móveis, equipamentos e objetos deve ocorrer antes e depois de cada uso;

XXVII – produtos para cada atendimento deverão ser fracionados, evitando levar instrumentos potencialmente contaminados (exemplo: pincéis) aos produtos durante a aplicação de maquiagem;

XXVIII – processos de esterilização devem ser atualizados, de acordo com as orientações da vigilância sanitária;

XXIX – profissionais deverão utilizar máscaras em conjunto com protetores faciais (faceshields), que deverão ser de uso individual de cada profissional e higienizado;

XXX – em caso de confirmação de Covid-19 em um profissional que preste atendimento, comunicar os últimos clientes e orientá-los a procurar unidade de saúde caso apresentem sintomas.

Art. 4º. O descumprimento das normas do presente decreto será punido na forma do previsto no artigo 6º do Decreto Municipal 9.280 de 30 de maio de 2020, entre outras sanções previstas e aplicadas ao caso concreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as determinações anteriores, revogando-se disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 28/07/2020

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

PUBLICADO AOS 28 DE JULHO DE 2020, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL